



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Eixo temático: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO HORIZONTE DA PRÁTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO TJMG - COMARCA DE PASSOS: ANÁLISE PROSPECTIVA E DESAFIOS ÉTICO-POLÍTICOS

Leonardo do Carmo Lemos¹

Michelle Rodrigues²

Poliane Goulart de Lima³

Rosalinda Chedian Pimentel⁴

RESUMO: Este trabalho apresenta a recente experiência de introdução da Inteligência Artificial (IA) no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) da comarca de Passos, e suas repercussões para a prática profissional do Serviço Social. O relato aborda como a inserção da IA tem apresentado outras possibilidades e demandas para os/as assistentes sociais, destacando a necessidade de formação profissional e uso ético da IA.

Palavras-chave: Sociojurídico; Inteligência Artificial; Instrumentais; Tecnologia.

ABSTRACT: This paper presents the recent experience of introducing Artificial Intelligence (AI) at the Court of Justice of Minas Gerais (TJMG) in the district of Passos, and its implications for the professional practice of Social Work. The report discusses how the integration of AI has presented new possibilities and demands for social workers, emphasizing the necessity of professional training and the ethical use of AI.

Keywords: Sociolegal; Artificial Intelligence; Instrumentals; Technology.

¹ leonardocarmolemos@gmail.com. Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

² michelle.asocial86@gmail.com. Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

³ poligoulartlima@gmail.com. Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

⁴ rchedian@gmail.com. Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

RESUMEN: Este trabajo presenta la reciente experiencia de introducción de la Inteligencia Artificial (IA) en el Tribunal de Justicia de Minas Gerais (TJMG) de la comarca de Passos, y sus repercusiones en la práctica profesional del Trabajo Social. El informe aborda cómo la inserción de la IA ha presentado otras posibilidades y demandas para los/las trabajadores/as sociales, destacando la necesidad de formación profesional y el uso ético de la IA.

Palabras clave: Socio-jurídico; Inteligencia Artificial; Instrumental; Tecnología.

Introdução

A sociedade capitalista segue sofrendo alterações significativas de maneira avançada e acelerada, impactando as mais diversas relações societárias. E, nesse cenário dinâmico, a Inteligência Artificial (IA) emerge como uma tecnologia com potencial transformador em diversos campos, suscitando discussões sobre suas implicações, utilização na prática profissional/acadêmica, inclusive no âmbito do Serviço Social.

O período pandêmico de *Covid-19*⁵ que assombrou em larga escala todos os países do globo terrestre no início do ano de 2020 apresentou diversos desafios para a reorganização em sociedade, e dentre eles, lidar com a tecnologia⁶. Este período demandou aproximação e utilização de aparelhos, ferramentas, produtos e serviços tecnológicos, para que as atividades acadêmicas, profissionais, sociais e entre outras, não fossem paralisadas totalmente.

Nesse contexto, as transformações tecnológicas se aceleram e revolucionam as forças produtivas, introduzindo novas técnicas cada vez mais intensamente incorporadas a processos produtivos, produtos e mercadorias, que dispensam grandes contingentes de trabalho vivo, ampliam a superpopulação relativa e criam massas de trabalhadores(as) descartáveis e supérfluos para as necessidades médias de valorização do valor. (Raichelis, 2022, p. 6)

⁵ Em decorrência da doença causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou novo Coronavírus, declarado oficialmente em 30 de janeiro de 2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), vindo a se agravar a partir do mês de março do mesmo ano.

⁶ De acordo com Raichelis e Arregui (2021, p. 139), [...] a pandemia do novo coronavírus não é responsável pela emergência da crise contemporânea, exacerbou certamente os traços mais perversos de uma crise social de grandes proporções, tornando mais tangíveis e mais visíveis processos que já estavam em desenvolvimento.³ São os locais de trabalho do/a Assistente Social, sejam essas instituições públicas e/ou privadas.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Anos mais tarde, temos a chegada da Inteligência Artificial, que traz consigo uma necessidade de debater, aprender, utilizar, criticar e de se reinventar.

Nos mais diversos espaços sócio-ocupacionais,³ podemos observar um caminhar para adesão dessas tecnologias e a pandemia nos apresentou movimentações nesse sentido, com a adesão ao teletrabalho, *home office*, ponto eletrônico, atendimentos exclusivamente de forma virtual, canais de agendamento, sistemas eletrônicos, extinção de processos físicos, dentre outros.

De todo modo, a existência da inteligência artificial está posta! É uma realidade que envolve todas as esferas da vida em sociedade, inclusive o sistema judiciário brasileiro, e os rebatimentos do surgimento dessa tecnologia impactam também as formas de atuação dos/as profissionais de Serviço Social.

O presente relato de experiência propõe uma análise prospectiva sobre as possibilidades da introdução da IA no cotidiano dos/as assistentes sociais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Neste cenário, as equipes profissionais se veem diante da necessidade de refletir a respeito das potencialidades, desafios e implicações ético-políticas dessa tecnologia para o exercício profissional.

O ano de 2025 pode ser considerado um marco para a introdução da Inteligência Artificial no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pois é neste ano que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº 615, em 11 de março, que dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.

A introdução da Inteligência Artificial (IA) no TJMG pode impactar diretamente o trabalho do Serviço Social, alterando fluxos, demandas e exigindo novas competências. Desta forma, é necessário compreender e debater como essas tecnologias afetam o fazer profissional, os princípios éticos e a mediação das relações humanas no Judiciário. Sua relevância permite analisar os impactos positivos (agilidade, otimização de tarefas) e os riscos (despersonalização, tecnicismo) da IA sobre a atuação dos assistentes sociais.

Assim, ao compartilhar as reflexões suscitadas entre os profissionais de Serviço Social da Comarca de Passos, este trabalho convida à reflexão crítica sobre o papel do Serviço Social frente aos avanços da IA, visando construir um futuro em que a tecnologia contribua para uma atuação potencializadora de emancipação e justiça social.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

2. Navegando em Águas Digitais: o futuro que já chegou!

O Judiciário é mais um dos campos de atuação do Serviço Social, essencial para a compreensão e o tratamento das expressões da questão social⁷ apresentadas entremeadas a processos judiciais encaminhados a esses/as profissionais.

A intervenção profissional dos/as assistentes sociais no Poder Judiciário historicamente tem se dado em maior escala na Justiça Estadual, sendo ainda incipiente quantitativamente no âmbito da Justiça Federal. Enquanto na primeira, nossa atuação se materializa prioritariamente na elaboração de documentos técnicos (laudos e pareceres), na última, as atividades recorrentemente se voltam ao atendimento de servidores(as) e magistrados(as) (CFESS, 2014, p. 41).

A prática profissional nesse âmbito demanda, para além da produção de estudos sociais e laudos, a mediação de conflitos, o acompanhamento psicossocial de indivíduos e/ou famílias, a orientação sobre direitos e serviços, e a articulação com a rede socioassistencial, dentre outras atividades. Os processos de trabalho do Assistente Social se dão de forma diferente em cada espaço ocupacional através de suas particularidades (IAMAMOTO, 1998), e nesse sentido, as tecnologias que têm chegado à esfera jurídica prometem oferecer oportunidades de modo geral para a implementação de ferramentas capazes de agilizar processos, otimizar o tempo dos profissionais e contribuir para uma alocação mais estratégica e/ou economia dos recursos existentes.

Como afirmam Ramos e Silva (2023, p. 8), “Nas últimas duas décadas, em especial, o CNJ vem implementando ações com vista a “racionalizar” e “agilizar” os serviços prestados”. Nas últimas décadas, pode-se observar o crescente uso de sistemas eletrônicos de processos, bancos de dados e outras tecnologias para otimizar e inovar o fluxo de trabalho no sistema de justiça.

A exemplo disso, temos a adoção do Processo Judicial Eletrônico (PJe), do ponto eletrônico, assinaturas digitais, incorporação de diversos recursos por meio do Serviço de

⁷ [...]A “questão social” é indissociável da sociabilidade capitalista fundada na exploração do trabalho, que a reproduz ampliadamente [...] [...] Suas expressões condensam múltiplas desigualdades, mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização (Iamamoto, 2008, p. 119).



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Comunicação e Colaboração Corporativa Google Workspace no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais⁵, entre outros.

Mas inevitavelmente o Serviço Social e a tecnologia se cruzam num campo de tensões e possibilidades. A tecnologia vem transformando a forma como os assistentes sociais acessam informações, se comunicam com usuários e organizam serviços.

A adesão à utilização desses recursos tecnológicos também aponta riscos, como chances de uma tecnificação vazia da prática, reduzindo o trabalho social a processos burocráticos e desumanizados. O desafio é dominar a tecnologia sem se submeter a ela, mantendo a centralidade do usuário, a análise crítica das condições sociais e a defesa dos direitos.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais lançou o "Assistente TJMG", uma ferramenta de IA generativa que pode auxiliar na elaboração de documentos e na análise de dados, otimizando tarefas administrativas e processuais.

A Plataforma Sinapses, desenvolvida pelo CNJ, armazena e distribui modelos de IA para o Judiciário, permitindo a automação de processos e a análise de grandes volumes de dados, o que pode ser útil na elaboração de relatórios sociais.

O Justiça 4.0 é outra iniciativa do CNJ que integra tecnologias de IA para melhorar a eficiência dos tribunais, incluindo a triagem de processos e a priorização de casos, facilitando o trabalho profissional conforme for incorporada ao exercício profissional dos assistentes sociais no Poder Judiciário na identificação de casos urgentes.

A Inteligência Artificial (IA) no Judiciário tem muito a contribuir para agilizar processos, analisar documentos e apoiar decisões. Para assistentes sociais, exemplos práticos incluem: o acesso a dados estatísticos atualizados e comparados que possam contribuir para a compreensão de situações singulares abordadas em estudos sociais; a possibilidade de pesquisas ampliadas e em menor tempo que contemplem diferentes.

⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. PORTARIA Nº 6843/PR/2024. Institui e regulamenta o Serviço de Comunicação e Colaboração Corporativa Google Workspace no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po68432024.pdf>.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: A gente sobe a ladeira por liberdade

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Perspectivas de uma mesma realidade social em análise e até mesmo a elaboração de materiais socioeducativos que, a médio prazo, possam contribuir para as orientações aos jurisdicionados, em uma linguagem mais atualizada e talvez até mais acessível às novas gerações.

Por outro lado, a utilização da Inteligência Artificial pode tensionar seriamente os princípios éticos do Código de Ética dos/as Assistentes Sociais, pois se esbarra com questões relacionadas ao sigilo profissional, à coleta e análise de dados por IA, arriscando-se expor informações confidenciais em sistemas mal protegidos ou decisões automáticas podem vaziar dados sensíveis de usuários.

Além disso, a IA pode reduzir o protagonismo dos usuários se opiniões técnicas forem tomadas baseadas em algoritmos, sem considerar as nuances humanas e o contexto social real; além de que, os algoritmos podem reproduzir perspectivas conservadoras e preconceitos sociais existentes, discriminando pessoas por raça, classe, gênero ou território, se treinados com bases de dados enviesadas; e um uso acrítico da IA pode legitimar práticas de controle e vigilância, violando direitos fundamentais, principalmente de populações vulneráveis⁸.

A introdução da Inteligência Artificial traz consigo a necessidade de redobrada atenção à proteção dos dados sigilosos dos usuários. Essa preocupação se fundamenta tanto nos princípios ético-políticos do Serviço Social quanto nas legislações vigentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que representa o marco legal para o tratamento de dados pessoais no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade.

O Código de Ética Profissional do Assistente Social⁹ (Resolução CFESS nº 273/1993) ilumina a prática profissional no uso da Inteligência Artificial, sendo um dos recursos indispensáveis para uma atuação crítica e coerente aos preceitos ético-políticos da profissão, em sincronia com as dimensões teórico-metodológica e técnico-operativa.

⁸ No curso “Aplicação da Inteligência Artificial ao Direito”, compartilhado pelo STF, recentemente implantado pela EJEJF, há reflexões importantes a esse respeito ao abordar experiências em andamento de uso da inteligência artificial em decisões judiciais nos Estados Unidos, chamando a atenção para a reprodução de preconceitos raciais, de classe e gênero.

⁹ Link de acesso: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Outro documento importantíssimo para orientar a prática profissional segura e adequada é a recente Resolução nº 1.098, de 2025, do CFESS¹⁰, que “Dispõe sobre os procedimentos para salvaguarda de documentos técnicos e de documentos técnicos sigilosos do Serviço Social.”

Do debate sobre as possibilidades e os desafios da IA para o Serviço Social no Judiciário, passamos agora ao relato da experiência no TJMG da Comarca de Passos, **onde serão apresentados exemplos concretos de como essa tecnologia se insere no cotidiano profissional.**

3. Relato da Experiência: terra à vista ou não?

As reflexões sobre a possibilidade de introdução da Inteligência no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), especificamente na Comarca de Passos, representam um movimento recente, iniciado em 2025, que tem provocado novas possibilidades e desafios para a prática e a formação profissional em Serviço Social, considerando também as experiências dos/as estagiários/as de pós-graduação¹¹ alocados/as no setor sob supervisão de servidoras efetivas, no cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

Nesse contexto de implementação recente, observa-se que a IA oferece novas ferramentas e aprendizados, possibilitando a utilização na elaboração de documentos e na análise de dados. Essa familiarização se mostra particularmente útil na estruturação de roteiros de entrevistas, onde a IA pode auxiliar na organização das perguntas e na identificação de temas relevantes a serem explorados, bem como na criação de modelos de documentos, como relatórios e ofícios, agilizando o processo de produção textual.

No entanto, a supervisão de estágio é fundamental na mediação desse processo, garantindo que a IA seja utilizada de forma ética e alinhada aos princípios do Serviço Social, considerando especialmente o caráter experimental e de aprendizado da recente introdução da tecnologia.

¹⁰ Link de acesso:

<https://www.cfess.org.br/uploads/legislacao/5138/rdDPFuGEtHUnIn6HxaRWdI9d82poXGgn.pdf>

¹¹ PORTARIA CONJUNTA Nº 1199/PR/2021, dispõe sobre o estágio para estudante matriculado em instituição de ensino superior, modalidade Pós-Graduação em Psicologia ou Serviço Social, nas comarcas do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc11992021.pdf>.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: A gente sobe a ladeira por liberdade

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Para as servidoras assistentes sociais, a IA também apresenta potencialidades, como a otimização do tempo; ao auxiliar na obtenção de informações atualizadas do cenário social em que os sujeitos em atendimento estão inseridos; na contraposição de argumentos que podem fundamentar a análise das realidades sociais, permitindo que as profissionais tragam aos autos análises da realidade mais ampliadas e contribuam, assim, para que as decisões judiciais possam estar mais compatíveis às necessidades e possibilidades dos jurisdicionados.

Além disso, a IA oferece novos instrumentais para a análise de dados e a elaboração de diagnósticos, enriquecendo a prática profissional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões, conforme reflexões em curso por profissionais da equipe.

Apesar dos benefícios potenciais, é importante reconhecer que a introdução da IA também apresenta desafios e limitações, os quais estão sendo observados e analisados desde a realização do curso “Encontro Núcleo Regional de Passos - Temas: Gestão da Unidade Judiciária e da Produtividade IA - Desafios e Aplicações no Poder Judiciário” pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), na comarca de Passos, que trouxe o tema à tona, no início de 2025.

Embora inicialmente voltado às possibilidades de utilização da IA por operadores do Direito, tal evento suscitou reflexões e discussões quanto ao exercício profissional do assistente social no Poder Judiciário. Afinal, a utilização pelos operadores do Direito de ferramentas que em muito otimizam o tempo de manifestação em cada processo judicial impacta diretamente na demanda pelo trabalho dos assistentes sociais, que, por sua vez, também precisam buscar estratégias que otimizem os processos de trabalho, porém, zelando pela garantia da qualidade dos serviços prestados à população; o cumprimento das normativas éticas da profissão e o cuidado para manter o atendimento humanizado e voltado à garantia de direitos.

É necessário nos mantermos críticos e atentos em relação ao risco de despersonalização do atendimento, buscando evitar uma utilização excessiva afastada das dimensões norteadoras da profissão.

A tecnificação e a burocratização do trabalho social também são preocupações, uma vez que uma utilização sem revisão crítica e inteligente pode priorizar os processos e os dados em detrimento das relações humanas e das particularidades de cada situação que envolve os/as indivíduos. A dependência tecnológica é outra limitação a



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: A gente sobe a ladeira por liberdade

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

ser considerada, pois a excessiva confiança na IA pode restringir a autonomia profissional e a capacidade de tomar decisões com base em matéria do Serviço Social e na experiência profissional, o que demanda um acompanhamento cuidadoso dos impactos dessa tecnologia na prática profissional.

Um ponto positivo e fundamental é que o TJ/MG garante a infraestrutura e o acesso à tecnologia pensada para o âmbito jurídico. Isso inclui a disponibilidade de recursos como computadores, softwares e internet de alta velocidade, bem como o suporte técnico necessário para a instalação, manutenção e atualização dos sistemas de IA. A acessibilidade da tecnologia a todos(as) os(as) profissionais, independentemente de seu nível de conhecimento e habilidade com computadores.

A instituição também tem pensado em ações para capacitação dos/as profissionais. Em 21 de março deste ano, o Tribunal de Minas Gerais, por meio da EJEF, realizou o Encontro Núcleo Regional de Passos, com os temas: “Gestão da Unidade Judiciária e da Produtividade” e “IA - Desafios e Aplicações no Poder Judiciário”. Apesar de o conteúdo ser mais voltado para a área do direito em geral, é possível absorver conhecimentos e, para além disso, pensar e propor temáticas alinhadas às necessidades do Serviço Social. Os/as assistentes sociais precisam receber treinamento sobre o funcionamento da IA, suas potencialidades e limitações, e as formas de utilizá-la em sua prática profissional.

É indispensável que a utilização da IA no Serviço Social não reproduza estereótipos e discriminações, garantindo a equidade e a justiça social. Para isso, é necessário estar atento/a aos possíveis vieses nos algoritmos e nos dados utilizados para abastecer as fontes da IA, avaliar criticamente os resultados gerados pela tecnologia e participar ativamente da construção de algoritmos éticos. A proteção de dados e a privacidade dos usuários também são preocupações centrais, exigindo a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a resolução do CFESS nº 1.098, 2025, o rigoroso respeito ao sigilo profissional e a garantia da transparência e do consentimento no tratamento de informações, demandando a implementação de protocolos de segurança e a sensibilização dos profissionais sobre a importância da proteção de dados nesse novo cenário tecnológico.

Apesar dos desafios, a IA apresenta diversas potencialidades e benefícios para o Serviço Social do Poder Judiciário, cabendo aos profissionais envolvidos a



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: A gente sobe a ladeira por liberdade

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

participação na construção dessas possibilidades, com os devidos cuidados para assegurar os princípios que norteiam a profissão. A otimização do trabalho, o aprimoramento dos serviços e o fortalecimento da prática profissional são alguns dos resultados esperados com a utilização adequada da IA, sendo consideradas as especificidades éticas e técnicas do Serviço Social.

4. Considerações Finais:

Em síntese, este relato de experiência evidenciou a necessidade de uma reflexão contínua sobre a IA no Serviço Social, buscando garantir que sua utilização esteja alinhada aos fundamentos da profissão, às demandas de formação e às transformações do trabalho profissional. A recente introdução dessa tecnologia demanda um acompanhamento cuidadoso de seus impactos na prática profissional, na formação dos/as assistentes sociais e na garantia dos direitos dos usuários.

A tecnologia deve ser ferramenta de emancipação, não de controle. Para isso, se faz urgente investir em uma formação profissional que capacite os futuros profissionais de Serviço Social para usar as tecnologias de modo ético, crítico e qualificado, sempre alinhados ao projeto ético-político da profissão.

Precisamos olhar para o futuro, lutar em prol de uma formação que contemple as exigências tecnológicas, a utilização de ferramentas de forma ética, crítica e qualificada; por capacitação contínua abordando as novas tecnologias, seus impactos e as implicações éticas e práticas para o Serviço Social; desenvolver pesquisas e avaliações sistemáticas sobre a utilização da IA no Serviço Social, buscando identificar seus benefícios, riscos e desafios, bem como propor estratégias para aprimorar sua aplicação; participar no desenvolvimento, implementação e monitoramento dos sistemas de IA, defendendo os valores e princípios da profissão e os direitos dos usuários; e fortalecer as redes de diálogo e colaboração entre assistentes sociais, pesquisadores/as, profissionais de tecnologia e

outros atores envolvidos na temática da IA, visando a construção de um conhecimento interdisciplinar e a troca de experiências.

Assim, conclui-se que a tecnologia e a IA no Serviço Social são um campo em construção, que convida os/as assistentes sociais a se debruçar para a produção de



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

conhecimento, na formulação de diretrizes éticas e na defesa de um projeto profissional comprometido com a emancipação e a justiça social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.098, DE 3 DE ABRIL DE 2025. Dispõe sobre os procedimentos para salvaguarda de documentos técnicos e de documentos técnicos sigilosos do Serviço Social. Brasília: CFESS, 2025. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/uploads/legislacao/5138/rdDPFuGEtHUnIn6HxaRWdI9d82poXGqn.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2025.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. Código de Ética do/a Assistente Social. 1993. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 03 de abril de 2025.

IAMAMOTO, M. Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Mundialização do capital, “questão social” e Serviço Social no Brasil. REVISTA Em Pauta: Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, n. 21, p. 117-139, 2008. Disponível em: <https://www.cressrn.org.br/files/arquivos/8j7F236BNGDj5r58l1Ax.pdf>. Acesso em: 10 de julho de 2025.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. PORTARIA CONJUNTA Nº 1199/PR/2021. Dispõe sobre o estágio para estudante matriculado em instituição de ensino superior, modalidade pós-graduação em Psicologia ou Serviço Social, nas comarcas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 17 de maio de 2021. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc11992021.pdf>. Acesso em: 4 de julho de 2025.

OPAS/OMS. OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>. Acesso em: 10 de julho de 2025.

TEJADAS, Sílvia da Silva; JUNQUEIRA, Maiz Ramos. SISTEMA DE JUSTIÇA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS AO SERVIÇO SOCIAL. Revista Amazônida: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas, v. 9, n. 4, p. 1-21, 2024.

RAICHELIS, Raquel. Tecnologia, trabalho e pandemia no capitalismo em crise: admirável mundo novo? Serviço Social & Sociedade, n. 144, p. 5-16, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/345zbz7NtFJnx6MY7GQCLpw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jul. 2025.

RAICHELIS, Raquel; ARREGUI, Carola C. O trabalho no fio da navalha: nova morfologia no Serviço Social em tempos de devastação e pandemia. Serviço Social & Sociedade, p. 134-152, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/MVGcWc6sHCP9wFM5GHRpwQR/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.